PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. CAMILA JARA)

Institui a implantação da tecnologia "Botão do Pânico" nas unidades de saúde públicas, privadas ou conveniadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a implantação da tecnologia "Botão do Pânico" nas unidades de saúde públicas, privadas ou conveniadas.

Art. 2º É obrigatório os Estados, o Distrito Federal e os Municípios oferecerem botão do pânico, em todas as unidades de saúde, para alarme às forças de segurança pública em caso de emergência.

Art. 3º O dispositivo de segurança denominado "Botão do Pânico" terá por finalidade o acionamento imediato do Centro de Operações de Segurança Pública (COPS) da Polícia Militar, em caso de violência ou ameaça durante o exercício da profissão.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais que atuam nas unidades de saúde:

- I médicos:
- II enfermeiros;
- III técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV vigias e seguranças;
- V demais profissionais da saúde e do suporte hospitalar.







Art. 5º Considera-se violência contra profissionais da saúde qualquer ação ou omissão, decorrente, direta ou indiretamente, do exercício profissional, que provoque:

I – morte:

II – lesão corporal;

III – dano psicológico;

IV – dano patrimonial;

V – ameaça ou intimidação à integridade física ou patrimonial.

Art. 6º O "Botão do Pânico" ou dispositivo similar consistirá em equipamento eletrônico de segurança preventiva, com tecnologia em constante atualização, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – envio imediato de chamado ao CIOPS;

II – envio da localização exata da ocorrência;

 III – acionamento simultâneo da sala de segurança da unidade de saúde.

Art. 7º A implantação do sistema ocorrerá de forma gradual, priorizando as unidades de saúde com maiores índices de violência, devendo atingir a cobertura total das unidades em até 720 dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra profissionais da saúde constitui um grave problema em todo o país, o que compromete a integridade física e emocional desses trabalhadores e afeta, diretamente, a qualidade do atendimento prestado à população. Médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares, vigias, seguranças e demais profissionais que atuam em unidades de saúde estão





sujeitos a agressões verbais, físicas, ameaças e intimidações durante o exercício de suas funções. Essa situação gera insegurança, desmotivação e, em muitos casos, afastamento do trabalho.

Pesquisas e levantamentos nacionais demonstram¹ que as unidades de saúde são ambientes particularmente vulneráveis a episódios de violência, o que repercute negativamente tanto na proteção dos profissionais quanto na experiência do usuário do sistema de saúde. Garantir condições dignas e seguras de trabalho é requisito fundamental para que a prestação dos serviços ocorra de maneira eficaz, humanizada e contínua.

Nesse contexto, a proposta de implantação do "Botão do Pânico" em todas as unidades de saúde públicas, privadas ou conveniadas apresenta-se como medida indispensável. Trata-se de dispositivo eletrônico de segurança preventiva que, ao ser acionado, enviará chamado imediato ao Centro de Operações de Segurança Pública (COPS), repassando a localização exata da ocorrência e acionando, simultaneamente, a sala de segurança da unidade. Dessa forma, a resposta das autoridades competentes será mais ágil e eficiente, inibindo práticas violentas e protegendo profissionais e usuários.

A implementação gradual do sistema permite que sejam priorizadas as unidades com maiores índices de violência, garantindo racionalidade na aplicação de recursos e eficiência na execução. A iniciativa alia tecnologia e segurança pública para assegurar a integridade dos profissionais da saúde, reduzir riscos e promover um ambiente de trabalho mais protegido.

Por todo o exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

¹ Disponível em: https://doi.org/10.1590/1983-1447.2021.20190406



Deputada CAMILA JARA



